



CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA F. REIS FILHO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.857.472/0001-07, com sede na Rua Tiradentes, s/n, Centro, Marcos Parente-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Héllida do Espírito Santo de Mendonça Coimbra, domiciliada na Rua Santos Dumont, 376, Centro, na cidade de Marcos Parente-PI, portadora do CPF nº 004.766.073-29 e RG 2067575 - SSP-PI, daqui por diante designada contratante e do outro lado à empresa **F. REIS FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.758.851/0001-23, sediada na Av. Bucas Neto, nº 851, Bairro centro, Floriano-PI, representado pelo Sr. Êmerson Oliveira Reis, portador do CRA/PI 2373, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para fornecimento parcelado de materiais, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 019/2021, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, parcelado e sob demanda, de oxigênio medicinal, para atender aos pacientes atendidos pelo SUS, mantido pela Secretaria de Saúde do Município de Marcos Parente-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 A proposta deverá conter a marca dos materiais fornecidos, quantidade total, preço unitário e total em algarismo e por extenso;

2.2 Especificações técnicas - os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado;

2.3 Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigidas, e com o número do registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 2.4 Rotulagens e bulas - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Validade dos materiais:
- I. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
 - II. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, quando for o caso.
- 2.6 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do poder municipal requisitante;
- 2.7 O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitidas pelo setor competente;
- 2.8 A autorização de fornecimento do objeto será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PMMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho/Ordem de Serviço e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras;
- 2.9 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto quando requisitado, no prazo previsto no Termo de Referência do Edital, a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;
- 2.10 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;
- 2.11 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital;
- 2.12 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da Contratante responsável pelo recebimento;
- 2.13 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 2.13.1 Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.13.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - 2.13.3 O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho firmados pela Autoridade responsável;
- 2.9 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada;
- 2.10 Os preços registrados não obriga a Administração a adquirir os serviços, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), destinado a atender a demanda urgente da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores dos materiais e o quantitativo de oxigênio a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.Unit.	Total
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 1,0M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kpA,, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	CIL	50	95,00	4.750,00
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 2,5M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kpA,, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	CIL	25	178,00	4.450,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³ - Gás incolor e inodoro. Contém não menos de 99,5% v/v de oxigênio. A 20°C e numa pressão de 101 kpA,, 1 volume dissolve em 32 volumes de água (EP 5.0). Contém não menos de 99% de volume de oxigênio (USP 29).	CIL	25	385,00	7.700,00

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos produtos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Saúde do Município de Marcos Parente-PI;



FONTE DE RECURSOS

Pro/Atv: 2067 – Finalidade/Categoria: 001/3.3.90.30.00 - PRÓPRIO

Pro/Atv: 1040 – Final./Cat.: 213/3.3.90.30.00 – FMS

Pro/Atv: 2066 – Final./Cat.: 001/3.3.90.30.00 - FMS

Pro/Atv: 2066 – Final./Cat.: 214/3.3.90.30.00 - FMS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contado da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Licitatório bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

7.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

7.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

7.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 7.4.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- 7.4.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 7.4.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- 7.4.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 7.4.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- 7.4.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.4.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 7.4.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 7.4.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 7.4.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 7.4.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 7.4.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 7.4.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 7.4.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.4.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 7.4.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;



- 7.4.20 Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria solicitante;
- 7.4.21 Fornecer produtos não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO;
- 7.4.22 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.4.23 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- 7.4.24 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme abaixo:

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

VII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

João Carlos



rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará servidor Edilberto Santos de Sá, CPF: 536.069.653-20 que atuará como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da urgência na adoção de medidas administrativas para normalizar os serviços de atendimentos aos pacientes, feitos pelo SAMU, que estavam paralisados causando sérios prejuízos à população.

13.2 O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, II da nº 8.666/1993 e vincula - se ao Processo Administrativo nº 0019/2021, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente-PI, 22 de janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Héllida do Espírito S. de Mendonça
Héllida do Espírito S. de Mendonça
Coimbra

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MARCOS
PARENTE-PI

PELA CONTRATADA

F. Reis Filho
EMPRESA: F. REIS FILHO & CIA LTDA
CNPJ: 02.758.851/0001-23



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



TESTEMUNHAS:

- 1ª) Rogério de Moura Marques RG ou CPF 433.027.343-97
- 2ª) Lucimá Maema Coelho Pinto RG ou CPF 782.960.803-20



FLS. 61
Ass. [Signature]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: Processo Administrativo nº 0319/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.886/93.

ESPECIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MARCOS PARENTE-PI, representada pelo Sr. Manoel Byron Pires Ferreira, 261, Centro de Marcos Parente-PI e a empresa R. REIS FILHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.554.133/0001-23.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço médico, para atender aos pacientes do Hospital Municipal de Floriano-PI, de acordo com a proposta e documentação apresentada no Processo Administrativo nº 0319/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSOS

- Pro Atv: 2067 - Finalidade/Categoria: 001/3.3.90.30.00 - PRÓPRIO
- Pro Atv: 1040 - Final./Cat.: 213/3.3.90.30.00 - FNS
- Pro Atv: 2066 - Final./Cat.: 001/3.3.90.30.00 - FNS
- Pro Atv: 2066 - Final./Cat.: 214/3.3.90.30.00 - FNS

VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2021, contada da assinatura.

SIGNATARIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. Wellington de Souza Lima, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, e pela CONTRATADA a Sra. Cliveia Reis, representante legal da empresa R. REIS FILHO & CIA LTDA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 0019/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARCOS PARENTE-PI, representada pelo CNPJ da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro de Marcos Parente-PI e a empresa F. REIS FILHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.758.851/0001-23.

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializados no fornecimento de oxigênio medicinal, para atender aos pacientes atendidos pelo SAMU de Floriano-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 019/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.900,00

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNTE DE RECURSOS
Proj. Abv: 2067 - Finalidade/Categoria: 001/3.3.90.30.00 - PRÓPRIO
Proj. Abv: 1040 - Final. Cal: 213/3.3.90.30.00 - FNS
Proj. Abv: 2066 - Final. Cal: 001/3.3.90.30.00 - FNS
Proj. Abv: 2068 - Final. Cal: 214/3.3.90.30.00 - FNS

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021, contada da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. Allan Benvindo Rodrigues, Secretário Municipal de Administração. Pela CONTRATADA Sr. Emerson Oliveira Reis, representante legal da empresa F. REIS FILHO & CIA LTDA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 10/2021

Miguel Alves-PI, 20 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Diretora Escolar A junto a Secretaria Municipal de Educação - Miguel Alves - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Elisane Valentim de Oliveira, CPF. Nº 697.296.113-00, no cargo em comissão de Diretora Escolar A junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED - Miguel Alves/PI, percebendo o símbolo DAM 2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando seus efeitos a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 20 de janeiro de 2021.


FRANCISCO ANTONIO REBÊLO DE PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13/2021

Miguel Alves-PI, 05 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação gestor e ordenador de despesas Municipais - Miguel Alves-PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GILMAR SOUSA REBELO, CPF. Nº 217.897.703-00, no cargo de Gestor e Ordenador de Despesas Municipais - Miguel Alves/PI, para exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 05 de Janeiro de 2021.


FRANCISCO ANTONIO REBÊLO DE PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 17/2021

Miguel Alves-PI, 20 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Técnico Nível II junto a Secretaria Municipal de Educação - Miguel Alves - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Silva Araújo Silva Cardoso, CPF. Nº 444.270.853-34, no cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED - Miguel Alves/PI, percebendo o símbolo DAM I.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando seus efeitos a partir de 04/01/2021.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 20 de janeiro de 2021.


FRANCISCO ANTONIO REBÊLO DE PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARCOS PARENTE

Nossa gente com mais qualidade de vida



RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 0019/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO: Art. 24,II da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCOS PARENTE-PI, inscrita no CNPJ 13.857.472/0001-07, com sede na Rua Tiradentes, S/N, Centro de Marcos Parente-PI e a empresa F. REIS FILHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.758.851/0001-23.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, para atender aos pacientes atendidos pelo hospital municipal e demais postos de atendimento em saúde de Marcos Parente-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 0019/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSOS

Pro/Atv: 2067 - Finalidade/Categoria: 001/3.3.90.30.00 - PRÓPRIO

Pro/Atv: 1040 - Final./Cat.: 213/3.3.90.30.00 - FNS

Pro/Atv: 2066 - Final./Cat.: 001/3.3.90.30.00 - FNS

Pro/Atv: 2066 - Final./Cat.: 214/3.3.90.30.00 - FNS

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021, contado da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sra. Héllida do espírito Santo de Mendonça Coimbra, Secretária Municipal de Saúde. Pela CONTRATADA o Sr. Emerson Oliveira Reis, representante legal da empresa F. REIS FILHO & CIA LTDA.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
GABINETE DA PREFEITA
PRAÇA SÃO FELIX, 11 - CENTRO - CEP 84875-000 - FONE (89) 3635-1230
CNPJ Nº 06.554.125/0001 - 40 E-mail: sme@gestao2021@gmail.com



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Decreto 028/2021

Manoel Emídio, 15 fevereiro de 2021

Dispõe sobre a nomeação e substituição dos membros do Conselho do FUNDEB que representam o poder executivo e Secretária Municipal de Educação.

A Prefeita Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, Excelentíssima, Cláudia Maria de Jesus Medeiros, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e considerando os dispositivos da Lei Federal 11.494/2007

DECRETA:

Artigo 1º. Publica os Novos Membros do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), com os segmentos que compõem o mesmo, conforme descrição abaixo:

I - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular 1: Maria do Socorro Sales Lopes - CPF: 030.458.723-01
Suplente 2: Vaneido Ribeiro de Sousa - CPF: 034.645.883-86

Titular 2: Danilo Vieira de Carvalho - CPF: 033.875.821-61
Suplente 2: Marcia de Freitas Sousa - CPF: 302.983.068-32

II - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Jhenifer Marques Parva - CPF: 711.091.621-97
Suplente: Iranildo dos Santos do Nascimento - CPF: 085.183.803-08

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Kátia Pereira dos Santos - CPF: 867.709.503-91
Suplente: Ana Gorete Maria da Silva - CPF: 497.493.403-10

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES:

Titular: Oecirce Nogueira da Silva - CPF: 372.817.043-72
Suplente: João Carlos Borges Leal - CPF: 838.481.783-34

V - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: Francisca da Silva Santos - CPF: 953.414.713-34
Suplente: Maria de Lourdes de Sousa Aguiar - CPF: 009.472.163-75

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA SECUNDARISTAS:

Titular: Creusa Pereira dos Santos Sousa - CPF: 875.138.973-87
Suplente: Lucilene de Freitas Lopes - CPF: 012.011.863-74

VII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Kátia Francisca Messias - CPF: 822.730.903-82
Suplente: Lucia Maria Lima de Sousa Messias - CPF: 011.953.263-86

VIII - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Eroniva Medeiros da Silva - CPF: 872910663-68
Suplente: Lucas Beserra de Araújo - CPF: 046.179.783-64

IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Eronilda Maria de Sousa Ferreira - CPF: 954.494.693-49
Suplente: Adelmara Cruz Amorim - CPF: 834.668.893-91

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 15 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. (15/02/2021)

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal de Manoel Emídio - PI

ATTESTAÇÃO DE EXTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Referência: Processo Administrativo nº 0019/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCOS PARENTE-PI, inscrita no CNPJ 13.857.472/0001-07, com sede na Rua Tiradentes, S/N, Centro de Marcos Parente-PI e a empresa F. REIS FILHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.758.851/0001-23.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, para atender aos pacientes atendidos pelo hospital municipal e demais postos de atendimento em saúde de Marcos Parente-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 0019/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSOS	
Proj/Anv. 2067 - Finalidade/Categoria:	001/3.190.30.00 - PRÓPRIO
Proj/Anv. 1040 - Fins./Cat.:	213/3.390.30.00 - FNS
Proj/Anv. 2066 - Fins./Cat.:	001/3.390.30.00 - FNS
Proj/Anv. 2066 - Fins./Cat.:	214/3.390.30.00 - FNS

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021, contado da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilmo. Sr. Néllida do Espírito Santo de Mendonça Colobra, Secretária Municipal de Saúde. Pela CONTRATADA o Sr. Emerson Oliveira Reis, representante legal da empresa F. REIS FILHO & CIA LTDA.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI
Praça São Miguel, 101, Centro - CEP: 64.150-000.
CNPJ: 06.554.182/0001-29

DECRETO Nº 06/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Institui o Plano de Ação para Retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Matias Olímpio/PI para o ano letivo de 2021, e dá outras providências."

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA, Prefeito do Município de Matias Olímpio/PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado pandêmico pela disseminação do novo coronavírus - Covid-19 - que impactou a humanidade no ano de 2020 e continua a impactar no ano de 2021, desafiando diversos segmentos da ciência e, mais particularmente, o setor educacional não apenas no Brasil, como, também em todo globo,

CONSIDERANDO que esse cenário exigiu rápida e inédita reação dos gestores públicos de todas as esferas governamentais, com o fechamento em massa de escolas públicas e particulares e oferecimento de ensino a distância, como medida paliativa ao prosseguimento do processo de aprendizagem,

CONSIDERANDO o papel fundamental da educação na reestruturação da sociedade, bem como a premissa segundo a qual o Índice de Desenvolvimento Humano é composto pela tríade: educação, saúde e geração de renda;

CONSIDERANDO que as políticas públicas devem atender-se para todas as áreas, implantando medidas que visem atender de forma intersetorial a comunidade;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela OMS (Organização Mundial da Saúde), UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) sobre a transmissão do vírus na escola, com a produção do painel "Respostas da OMS e UNICEF sobre a transmissão de COVID-19 em ambientes de escolas", os quais indicam que a taxa dos casos de COVID-19 registrados no mundo, para a população de crianças e jovens de até 18 anos de idade, gira em torno de 8,5%, com poucas complicações graves em relação a outras faixas etárias, desde que as medidas sanitárias sejam aplicadas.

(Continua na próxima página)